

Cláusulas e condições gerais aplicáveis ao contrato de **Cobrança Bancária**



Índice

Cláusula 1. Partes	3	Cláusula 16. Ato cooperativo	11
Cláusula 2. Objeto	3	Cláusula 17. Compromisso anticorrupção e responsabilidade socioambiental	11
Cláusula 3. Efeitos do contrato	3	Cláusula 18. Tratamento de dados pessoais	12
Cláusula 4. Contratação e liberação	4	Cláusula 19. Glossário	12
Cláusula 5. Regras e procedimentos aplicáveis ao produto cobrança bancária	4	Cláusula 20. Disposições finais	13
Cláusula 6. Modalidades de cobrança bancária	4		
Cláusula 7. Serviços adicionais ao produto cobrança bancária	5		
Cláusula 8. Negativação eletrônica de boleto via Serasa	6		
Cláusula 9. Protesto de boletos	7		
Cláusula 10. Envio de SMS	8		
Cláusula 11. Dos valores e custos do contrato	8		
Cláusula 12. Da baixa dos títulos não liquidados	9		
Cláusula 13. Das obrigações do cooperado(a)	9		
Cláusula 14. Das obrigações da cooperativa	10		
Cláusula 15. Do encerramento do contrato	10		



CLÁUSULA 01. PARTES

1.1 A COOPERATIVA, devidamente qualificada no termo de contratação do produto, filiada à COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO – AILOS, (as quais em conjunto constituem um sistema cooperativo de crédito denominado SISTEMA AILOS), representada na forma do seu Estatuto Social, simplesmente denominada COOPERATIVA.

1.2 O(A) COOPERADO(A) devidamente qualificado(a) no termo de contratação do produto, simplesmente denominados(as) COOPERADO(A), por si e/ou por seus assistentes(s), representante(s) legal(is) ou procurador(es), designado(s) como REPRESENTANTE(S).

CLÁUSULA 02. OBJETO

2.1 As presentes Cláusulas e Condições Gerais Aplicáveis ao Produto Cobrança Bancária, juntamente com o Contrato/Termo de Adesão ao Produto Cobrança Registrada, têm por objeto disciplinar a relação jurídica entre a COOPERATIVA e o(a) COOPERADO(A), elencando os direitos e obrigações na utilização do produto Cobrança Bancária e seus serviços adicionais.

2.2 Através da contratação da Cobrança Bancária o(a) COOPERADO(A) consegue emitir e gerenciar boletos para cobrança por serviços prestados ou produtos vendidos.

2.3 O produto Cobrança Bancária é fornecido pela COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO – AILOS por meio de convênio estabelecido com o Cooperado.

CLÁUSULA 03. EFEITOS DO CONTRATO

3.1 O(A) COOPERADO(A) reconhece estas cláusulas e condições gerais como

negócio jurídico perfeito e acabado, e estando ciente e aceitando:

- I. Os efeitos destas cláusulas serão produzidos imediatamente após a assinatura das Contrato/Termo de Adesão ao Produto Cobrança Registrada;
- II. As disposições constantes neste documento, o qual está vinculado às Cláusulas e Condições Gerais Aplicáveis à Conta Corrente do Sistema Ailos, disponibilizadas no site da COOPERATIVA.

3.2 As presentes Cláusulas e Condições Gerais Aplicáveis ao Produto Cobrança Bancária substituem e revogam integralmente as Cláusulas e Condições Gerais Aplicáveis ao Produto Cobrança Bancária (ou Cobrança Registrada) anteriores, sendo que as novas disposições prevalecerão sobre o contrato revogado.

3.3 O presente instrumento ficará disponível para consulta no site da COOPERATIVA e poderá ser alterado conforme necessidade, ficando o novo contrato investido de plena força executiva, nos termos do item anterior.

3.4 Caso o(a) COOPERADO(A) não concorde com as alterações realizadas nas Cláusulas deverá proceder o encerramento do contrato, deixando de utilizar o produto. A continuidade de utilização do produto implica seu aceite tácito às novas Cláusulas e Condições Gerais Aplicáveis ao Produto Cobrança Bancária.

3.4.1 Para realizar o cancelamento de sua adesão ao produto, O(A) COOPERADO(A) deverá encaminhar sua solicitação através do seu Posto de Atendimento.

CLÁUSULA 04. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO

4.1 A contratação do produto poderá ser realizada no Posto de Atendimento da COOPERATIVA e através dos Canais Digitais quando habilitados. Em ambos os casos a contratação dependerá de assinatura das o Contrato/Termo de Adesão ao Produto Cobrança Registrada pelo(a) COOPERADO(A), representante(s) legal(is) ou seu(s) procurador(es).

4.2 A utilização do Produto Cobrança Bancária, independente da modalidade, assim como seus serviços adicionais, poderá ser realizada através dos Canais Digitais habilitados ou por sistema próprio do(a) COOPERADO(A), através da Interface de Comunicação – API.

4.2.1 No caso de sistema próprio as formas disponíveis de transmissão de arquivos são (i) interface de Comunicação – API ou (ii) troca de arquivos.

4.2.2 As regras para utilização da INTERFACE DE COMUNICAÇÃO – API estão previstas em termo específico encaminhado ao(à) COOPERADO(A) por e-mail, após a contratação.

CLÁUSULA 05. REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AO PRODUTO COBRANÇA BANCÁRIA

5.1 O(A) COOPERADO(A) poderá cadastrar OPERADORES para a utilização deste produto, por meio dos Canais Digitais habilitados, devendo definir as permissões de acesso para cada um dos OPERADORES cadastrados.

5.1.1 O(A) COOPERADO(A) é o único responsável pelos OPERADORES cadastrados, assim como pelas ações por eles executadas, devendo realizar a gestão de seus acessos e controle das suas ações.

5.2 A COOPERATIVA não será responsável por qualquer inexistência das informações prestadas pelo(a) COOPERADO(A), bem como pelas:

- I. Instruções cadastradas e comandadas pelo(a) COOPERADO(A) no decorrer da cobrança, de acordo com a situação em que o boleto se encontra e com as opções disponíveis nos Canais Digitais habilitados pela COOPERATIVA;
- II. Eventuais cobranças ao PAGADOR, relativas à emissão de boleto, independente do título, tais como custo, tarifa, ressarcimento de despesas, tarifa de emissão de boleto, taxa de emissão de faturas de cobrança etc.;
- III. Qualquer informação adicional cadastrada pelo(a) COOPERADO(A) no campo “informações”;
- IV. Pela rejeição ou não efetivação do crédito na conta corrente do COOPERADO(A), caso as informações não sejam prestadas corretamente.

5.3 É de responsabilidade do(a) COOPERADO(A) as instruções complementares cadastradas no sistema.

5.3.1 O COOPERADO(A) responderá por eventuais encargos financeiros e/ou moratórios, em consequência do atraso dos créditos, bem como por protestos ou negativas que venham a ocorrer por falta de baixa em tempo hábil no sistema da COOPERATIVA.

CLÁUSULA 6. MODALIDADES DE COBRANÇA BANCÁRIA

6.1 A COOPERATIVA disponibiliza ao(à) COOPERADO(A) 02 (duas) modalidades de Cobrança Bancária, sendo que o(a) COOPERADO(A) poderá optar por uma das modalidades ou escolher ambas, quando na assinatura do Contrato/Termo de Adesão ao Produto Cobrança Registrada.

6.1.1 No momento da emissão do boleto o COOPERADO(A) deverá escolher qual das modalidades de cobrança utilizará para o caso em específico.

6.1.2 Modalidade COOPERADO(A) EMITE E EXPEDE: o(a) COOPERADO(A) é responsável pela emissão, impressão e expedição dos boletos, bem como pela sua entrega ao PAGADOR.

6.1.2.1 O COOPERADO(A) poderá emitir os boletos através da conta online no site da COOPERATIVA, ou pelo sistema próprio do(a) COOPERADO(A).

6.1.3 Modalidade COOPERATIVA EMITE E EXPEDE: o(a) COOPERADO(A) é responsável pela emissão do boleto, podendo ser realizado por meio dos Canais Digitais habilitados, ou pelo sistema próprio do(a) COOPERADO(A), sendo que a impressão e remessa dos boletos é atribuição da COOPERATIVA e/ou terceiros por ela contratados.

6.1.3.1 O COOPERADO(A), deverá obrigatoriamente registrar o boleto nos Canais Digitais habilitados pela COOPERATIVA, para que esta possa imprimi-lo e remetê-lo ao PAGADOR.

6.1.3.2 Caso o(a) COOPERADO(A) não faça o registro, a COOPERATIVA não realizará a remessa dos boletos de cobrança ao PAGADOR, ficando desobrigada desta atribuição.

6.2 Em qualquer das modalidades escolhidas, no momento da emissão do boleto, o(a) COOPERADO(A) enviará à COOPERATIVA, as seguintes informações dos títulos a serem cobrados:

- I. número do documento;
- II. vencimento;
- III. valor do título;
- IV. identificação do PAGADOR, contendo, no mínimo, nome CPF, CNPJ e endereço;
- V. valores de multa e/ou mora dia;
- VI. eventuais valores de desconto/abatimento.

6.2.1 Poderá a COOPERATIVA exigir, a qualquer tempo, informações adicionais, além das previstas nesta cláusula.

6.3 A COOPERATIVA disponibilizará, na conta online, os relatórios para gestão da carteira e arquivos de retorno, indicando o tipo de ocorrência gerada em cada boleto de cobrança. Caso haja alguma inconsistência no cadastro realizado pelo COOPERADO(A), os dados serão apresentados em branco.

6.3.1 Após emitido, o boleto não poderá ser alterado. Neste sentido, o COOPERADO(A) deverá realizar a correção das inconsistências para os novos

casos.

6.4 Caso as informações não sejam prestadas nos moldes estabelecido acima:

- I. A COOPERATIVA não se responsabiliza pela rejeição ou não efetivação do crédito na conta corrente do(a) COOPERADO(A);
- II. O(A) COOPERADO(A) responderá por eventuais encargos financeiros e/ou moratórios que possam gerar o atraso dos créditos, bem como por protestos ou negativas que venham a ocorrer por falta de baixa em tempo hábil no sistema da COOPERATIVA.

6.5 Após a contratação, é permitida a inclusão e/ou alteração da MODALIDADE DE COBRANÇA, desde que o(a) COOPERADO(A) compareça no Posto de Atendimento da COOPERATIVA e realize nova assinatura nas Condições Específicas de Contratação do Produto Cobrança Bancária.

CLÁUSULA 7. SERVIÇOS ADICIONAIS AO PRODUTO COBRANÇA BANCÁRIA

7.1 Ao contratar o produto Cobrança Bancária, o(a) COOPERADO(A) também poderá contratar, a seu critério, os serviços adicionais de NEGATIVAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETO, PROTESTO DE BOLETOS e ENVIO DE SMS, podendo estes serviços conter cobrança de tarifas, que poderão ser consultadas no site da COOPERATIVA.

7.2 Os serviços Protesto e Negativação não poderão ser utilizados cumulativamente para um mesmo boleto de cobrança.

7.3 Em cada boleto gerado, é de responsabilidade do(a) COOPERADO(A) selecionar o serviço adicional desejado, caso tenha interesse.

CLÁUSULA 8 - NEGATIVAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETO VIA SERASA

8.1 Este serviço adicional e opcional, possibilita ao(à) COOPERADO(A) solicitar a inclusão de restrição em nome do PAGADOR, por conta de boleto de cobrança vencido e não pago, desde que este esteja devidamente registrado na carteira da COOPERATIVA.

8.2 Nos casos de NEGATIVAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETO, a COOPERATIVA figura tão somente como intermediadora perante a SERASA.

8.3 O serviço de NEGATIVAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS é disponibilizado apenas para COOPERADO(A) pessoa jurídica, com exceção dos seguintes ramos de atividade: (I) Serviços advocatícios; (II) Atividades auxiliares da justiça; (III) Pesquisas de mercado e opinião pública; (IV) Atividades de investigação particular; (V) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (VI) Atividades de cobrança e informações cadastrais; (VII) Atividades de organizações religiosas.

8.4 A partir da contratação desse serviço, havendo o inadimplemento por parte do PAGADOR do boleto de cobrança registrado, a COOPERATIVA encaminhará automaticamente a(s) informação(ões) relativa(s) ao(s) referido(s) boleto(s) para inclusão no cadastro de proteção ao crédito (SERASA).

8.4.1 Não serão permitidas inclusões de dívidas vencidas, quando o valor do boleto de cobrança registrado for inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

8.5. Todas as negativas serão informadas ao(à) COOPERADO(A) por meio de relatório específico disponível nos Canais Digitais habilitados ou através de envio de arquivos, conforme a solicitação do(a) COOPERADO(A). 8.5.1 É de responsabilidade do(a) COOPERADO(A) realizar a gestão e acompanhamento destas operações.

8.6 As negativas serão realizadas, única e exclusivamente em nome do(a) COOPERADO(A) sendo de sua responsabilidade o cadastramento correto dos dados do PAGADOR.

8.6.1 Ao receber o pedido de inclusão da restrição financeira, a SERASA, por determinação legal, é responsável por notificar formalmente o PAGADOR acerca da solicitação do registro.

8.6.2 É responsabilidade do(a) COOPERADO(A) manter o(s) endereço(s) do PAGADOR sempre atualizado(s), a fim de garantir o recebimento das correspondências enviadas pela SERASA, conforme previsto na legislação vigente. A COOPERATIVA não se responsabiliza por eventual ausência no recebimento da comunicação, independente do motivo.

8.7 Os boletos vencidos e enviados à SERASA em nome do(a) COOPERADO(A), somente poderão ser por ele reemitidos com novo valor e/ou vencimento, após o devido cancelamento e baixa do boleto antigo, a fim de impedir a negativação indevida do PAGADOR.

8.7.1 A impressão de 2ª (segunda) via dos boletos vencidos e enviados à SERASA em nome do(a) COOPERADO(A), estará disponível no site da COOPERATIVA. Havendo o pagamento deste boleto, mesmo após seu vencimento, a cobrança será regularizada e a COOPERATIVA solicitará automaticamente o cancelamento da negativação à SERASA, desde que não seja verificada qualquer inconsistência no pagamento.

8.8 Havendo pagamento da dívida vencida diretamente ao(à) COOPERADO(A) após o pedido de registro de inclusão ou envio da carta pela SERASA, o(a) COOPERADO(A) deverá providenciar a baixa do referido boleto diretamente nos Canais Digitais habilitados, a fim de impedir a negativação do PAGADOR no referido órgão.

8.8.1 Em não sendo realizado o procedimento previsto no item anterior, o(a) COOPERADO(A) responderá única e exclusivamente por eventual registro indevido do PAGADOR no cadastro de proteção ao crédito.

8.9 Caso o pagamento seja realizado dentro do prazo concedido pela SERASA através do boleto encaminhado juntamente com a comunicação de negativação, a COOPERATIVA disponibilizará relatório e/ou arquivo de retorno ao(à) COOPERADO(A) cientificando-o acerca do pagamento. Neste caso, a cobrança é regularizada e a COOPERATIVA solicita automaticamente o cancelamento da negativação à SERASA.

8.10 Na hipótese de o pagamento ocorrer diretamente ao(à) COOPERADO(A), após a negativação do PAGADOR na SERASA, é responsabilidade exclusiva do(a) COOPERADO(A) proceder a solicitação de baixa da inscrição na SERASA, isentando a COOPERATIVA de qualquer responsabilidade pela manutenção indevida.

8.10.1 A solicitação de baixa da negativação deverá ser realizada pelo COOPERADO(A), através de comando específico disponível na Conta Online.

8.11 As despesas decorrentes do serviço de inclusão e/ou baixa dos boletos de cobrança vencidos na SERASA serão de responsabilidade exclusiva do(a) COOPERADO(A) e serão debitadas da sua conta corrente tão logo da solicitação da inscrição e/ou baixa, mediante a existência de saldo ou limite de crédito contratado.

8.12 Em caso de encerramento da conta corrente do(a) COOPERADO(A), fica sob sua responsabilidade solicitar para a COOPERATIVA a baixa da negativação do PAGADOR no SERASA.

CLÁUSULA 9 - PROTESTO DE BOLETOS

9.1 Este serviço adicional e opcional possibilita ao(à) COOPERADO(A) cadastrar e comandar instruções para envio de título(s) vencido(s) ao cartório de Títulos e Documentos para protesto, quando do inadimplemento do PAGADOR.

9.2 Nos casos de PROTESTO DE BOLETOS, a COOPERATIVA figura tão somente como mandatária do(a) COOPERADO(A).

9.3 A COOPERATIVA, na condição de mandatária do(a) COOPERADO(A), fica autorizada a não remeter o boleto de cobrança ao cartório para protesto, caso receba comunicado por escrito do PAGADOR, acerca de quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. O título não tem origem;
- II. O título já foi pago;
- III. O PAGADOR não recebeu a mercadoria constante na nota fiscal;
- IV. Qualquer outra justificativa que impeça a prática do ato, obrigando a COOPERATIVA a levar o fato ao conhecimento do(a) COOPERADO(A).

9.4 A COOPERATIVA não poderá, nos casos acima mencionados, ser responsabilizada pela não apresentação do título em cartório, bem como por outros fatos decorrentes de tal ato, devendo o(a) COOPERADO(A) assistir e/ou reembolsar esta, em caso de qualquer prejuízo sofrido.

9.5 Após envio do boleto ao cartório para protesto, havendo pagamento da dívida diretamente ao(à) COOPERADO(A), é de sua responsabilidade providenciar a sustação e/ou cancelamento do protesto.

9.5.1 A sustação e/ou cancelamento do boleto deverá ser realizada pelo COOPERADO(A), no prazo de até 48 horas úteis após a entrada do boleto em cartório, através de comando específico disponível na Conta Online, cabendo o cartório acatar ou não a solicitação.

9.5.2 Em não sendo realizado o procedimento previsto no item anterior, o(a) COOPERADO(A) responderá por eventual indenização por protesto indevido do PAGADOR.

9.6 Caso o pagamento ocorra após a lavratura do protesto, a COOPERATIVA fornecerá, mediante solicitação, o instrumento de protesto e/ou carta de anuência ao(à) COOPERADO(A), para que este providencie junto ao PAGADOR a regularização da dívida, mediante a baixa do protesto, arcando com eventuais despesas cartorárias.

9.6.1 As despesas decorrentes dos serviços de protesto e emolumentos cartorários, serão de responsabilidade do PAGADOR, caso o pagamento ocorra após a efetivação do protesto, sendo que sua cobrança será feita diretamente pelo cartório.

9.6.2 Em caso de cancelamento ou sustação do protesto, cabe ao(à) COOPERADO(A) o pagamento decorrente dos serviços cartorário os quais serão debitadas, pela COOPERATIVA, na conta corrente vinculada ao produto.

9.7 Desde que observada a legislação aplicável, poderá a COOPERATIVA aceitar ordens de protesto contra entidades públicas que compõem a Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal.

9.8 A COOPERATIVA, na condição de mandatária, não responde por eventual retenção indevida de créditos pelo cartório, devendo o(a) COOPERADO(A) adotar as providências cabíveis contra aquele órgão.

9.9 Em caso de encerramento da conta corrente do(a) COOPERADO(A) e ainda existindo protestos pendentes de regularização, fica sob sua responsabilidade a realização da baixa do protesto.

9.9.1 O protesto deverá ser baixado sob total responsabilidade do COOPERADO(A), fornecendo uma carta de anuência ao PAGADOR, sem qualquer envolvimento ou dependência da COOPERATIVA.

CLÁUSULA 10 - ENVIO DE SMS

10.1 Este serviço adicional e opcional possibilita ao COOPERADO(A) o envio de mensagem aos PAGADORES, quando na proximidade do vencimento dos boletos para pagamento, sendo assim uma alternativa para realizar uma melhor gestão de seus recebíveis e a mitigar a inadimplência da carteira.

10.2 O COOPERADO(A) poderá optar, mediante contratação específica na Conta Online ou no Posto de Atendimento, pelo envio de pacotes de SMS ou pelo envio individual de SMS.

10.2.1 Em havendo contratação de pacotes de SMS, caso o COOPERADO(A) utilize um número maior de envios do que previsto em sua contratação ensejará em cobrança individual de cada utilização realizada.

10.3 O COOPERADO(A) poderá optar, no ato da emissão do boleto na Conta Online, pelo envio do SMS com ou sem a linha digitável do boleto em seu conteúdo.

10.4 A adesão ou cancelamento deste serviço poderá ser realizada através da Conta Online ou presencialmente no Posto de Atendimento.

CLÁUSULA 11 - DOS VALORES E CUSTOS DO CONTRATO

11.1 O(A) COOPERADO(A) expressamente autoriza a COOPERATIVA, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar de sua conta corrente o valor decorrente da utilização do serviço objeto do presente contrato que será composto: (i) pela quantidade de boletos emitidos e/ou liquidados; (ii) pela quantidade de instruções complementares cadastradas.

11.1.1 O valor unitário das tarifas envolvendo o Produto Cobrança Bancária estará previsto da Tabela de Tarifas disponível no site da COOPERATIVA e/ou nos Postos de Atendimento.

11.2 Os débitos referentes ao Produto Cobrança Bancária serão realizados conforme sua utilização e diretamente na conta corrente indicada pelo(a) COOPERADO(A) no Contrato/Termo de Adesão do produto.

11.3 As instruções/alterações complementares inseridas em boleto de cobrança emitido pelo(a) COOPERADO(A), independente da modalidade, além dos serviços adicionais poderão ensejar a cobrança de nova tarifa, conforme negociação entre as partes.

11.4 Fica desde já autorizado pelo(a) COOPERADO(A), o repasse de eventuais aumentos dos custos de tarifa interbancária de cobrança, emissão e postagem de boletos, realizado por terceiros envolvidos neste produto/serviço, os quais serão acrescidos proporcionalmente ao valor da tarifa já praticada, mediante comunicação prévia no site da COOPERATIVA.

11.5 Para a realização dos débitos decorrente da utilização deste serviço, a COOPERATIVA fica autorizada pelo(a) COOPERADO(A) a utilizar o saldo disponível em conta ou o limite de crédito contratado, se houver.

11.5.1 Em não havendo saldo disponível em conta ou limite de crédito contratado, a COOPERATIVA consultará diariamente a conta indicada pelo(a) COOPERADO(A) e realizará o débito assim que houver verificar a existência de saldo disponível, seja total ou parcial.

11.6 É de responsabilidade do PAGADOR, após o vencimento do boleto, o pagamento dos juros de mora e/ou multas indicadas pelo(a) COOPERADO(A), não se responsabilizando a COOPERATIVA pelos encargos cobrados ou não, especialmente pelo cartório quando da realização do protesto.

11.7 A COOPERATIVA não se responsabiliza por pagamentos efetuados a menor, decorrentes de erro ou dolo do PAGADOR e/ou critérios de arredondamento da Instituição Financeira recebedora.

11.7.1 As situações previstas no item acima deverão ser solucionadas entre o(a) COOPERADO(A) e PAGADOR, sem qualquer participação e envolvimento da COOPERATIVA.

11.8 Os valores correspondentes aos créditos recebidos pela COOPERATIVA em decorrência dos boletos pagos, serão lançados na conta corrente de titularidade do(a) COOPERADO(A), indicada nas Condições Específicas de Contratação do Produto Cobrança Bancária, observado o *float* acordado.

11.9 O(A) COOPERADO(A) poderá reclamar a falta de crédito, após constatar junto ao PAGADOR, a legitimidade do pagamento.

11.10 A COOPERATIVA poderá solicitar ao(à) COOPERADO(A) o estorno e/ou reembolso de eventuais créditos lançados indevidamente, na conta corrente deste.

CLÁUSULA 12. DA BAIXA DOS TÍTULOS NÃO LIQUIDADOS

12.1 Os títulos não liquidados até o final do prazo de permanência estabelecido nas Condições Específicas de Contratação do Produto Cobrança Bancária e que não possuírem instrução de protesto/negativação, serão baixados da carteira de cobrança, comunicando-se a ocorrência ao(à) COOPERADO(A) por meio de relatórios e/ou arquivo retorno da cobrança.

12.1.1 Nesta hipótese, é de responsabilidade do(a) COOPERADO(A) realizar as providências que julgar necessárias, no que se refere a recuperação do crédito inadimplido.

CLÁUSULA 13. DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO(A)

13.1 É de responsabilidade do(a) COOPERADO(A):

13.1.1 Cumprir todas as obrigações e prazos previstas no presente contrato, sendo o único responsável pela utilização do Produto Cobrança Bancária dentro dos padrões exigidos por lei.

13.1.2 Adequar seu sistema de recebimento, se houver, ao layout padrão FEBRABAN CNAB 240 ou CNAB 400, às suas expensas.

13.1.3 Manter recursos disponíveis em conta corrente para pagamento de todas as despesas decorrentes do Produto Cobrança Bancária e serviços adicionais.

13.1.4 Informar corretamente os dados dos títulos a serem cobrados, isentando a COOPERATIVA, de qualquer responsabilidade relativa a eventuais reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou danos emergentes, inclusive perante terceiros, decorrentes de irregularidades, omissões de dados dos títulos ou instruções relativas aos mesmos.

13.1.5 Gerenciar a confirmação de entradas e instruções, por meio relatórios e/ou arquivo retorno, devendo comunicar à COOPERATIVA as eventuais irregularidades apresentadas.

13.1.6 Confrontar as informações retornadas e/ou transmitidas pela COOPERATIVA, com sua base de dados, informando imediatamente à COOPERATIVA, possíveis registros não encontrados, inconsistentes ou rejeitados.

13.1.7 Responsabilizar-se por todos os atos praticados pelo(s) OPERADOR(ES) por ele cadastrados.

13.1.8 Manter arquivados por, no mínimo, 05 (cinco) anos contados da ocorrência, todos os documentos comprobatórios das dívidas vencidas e não pagas, fornecendo-os à COOPERATIVA, sempre que por ela solicitados e de forma digitalizada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do pedido.

13.1.9 Garantir a existência e a veracidade das dívidas informadas, respondendo integralmente por eventuais perdas e danos suportados pela COOPERATIVA, pelos PAGADORES e/ou por quaisquer terceiros, decorrentes da remessa de dados errôneos, inexatos, desatualizados, insuficientes, imprecisos, inadequados etc.

13.1.10 Solicitar à COOPERATIVA, de imediato, a exclusão dos registros dos PAGADORES que, por qualquer motivo, não devam figurar no banco de dados da SERASA.

13.2 Caso a COOPERATIVA seja condenada a pagar qualquer indenização em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento pelo(a) COOPERADO(A), este fica obrigado a ressarcir a COOPERATIVA de todo e qualquer prejuízo decorrente da referida condenação, além dos honorários advocatícios desembolsados para realização da sua defesa sob pena de adoção das medidas cabíveis, inclusive judiciais, caso não haja o ressarcimento espontâneo.

13.3 O(A) COOPERADO(A) concorda que a COOPERATIVA poderá, a qualquer tempo, visando atender à legislação vigente relativa às práticas de combate ao crime de lavagem de dinheiro, solicitar-lhe informações de sua capacidade financeira, atividade econômica e de operações ativas, passivas e serviços firmados entre a COOPERATIVA e o(a) COOPERADO(A).

CLÁUSULA 14. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

14.1 É de responsabilidade da COOPERATIVA:

14.1.1 Processar todo e qualquer registro constante no arquivo enviado pelo COOPERADO(A) e/ou registrado nos Canais Digitais habilitados pela COOPERATIVA.

14.1.2 Fornecer relatórios e arquivo de retorno ao(à) COOPERADO(A) para gestão da carteira de cobrança.

14.2 A COOPERATIVA não se responsabiliza, dentre outras situações por:

14.2.3 Pela autenticidade dos títulos que deram origem aos boletos de cobrança ou pela exatidão das informações indicadas pelo(a) COOPERADO(A).

14.2.1 Falha no equipamento do(a) COOPERADO(A) ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o upload de arquivos;

14.2.2 Indisponibilidade dos sistemas de transferência online, por fato não imputável à COOPERATIVA, impossibilitando o envio do arquivo pelo(a) COOPERADO(A);

CLÁUSULA 15. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido por vontade do(a) COOPERADO(A), desde que não existam serviços pendentes de processamento, ou despesas pendentes de pagamento.

15.1.1 O encerramento será realizado mediante comparecimento do(a) COOPERADO(A) no Posto de Atendimento e assinatura do Termo de Cancelamento.

15.2 Havendo indícios de ilícito ou descumprimento contratual, praticado pelo(a) COOPERADO(A) na utilização do Produto Cobrança Bancária, a COOPERATIVA poderá cancelar o referido contrato, sem prévia comunicação e sem qualquer ônus. Sendo verificada esta hipótese, a COOPERATIVA poderá:

- a) Bloquear a emissão de novos boletos;
- b) Bloquear da manutenção dos boletos emitidos;
- c) Reter créditos de boletos recebidos;
- d) Baixar automaticamente os boletos simples (sem desconto);
- e) Baixar/resgatar automaticamente boletos descontados;
- f) Cancelar instruções de protesto e negativação.

15.3 O presente contrato também poderá ser rescindido pela COOPERATIVA a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de aviso prévio, notificação, interpelação nos seguintes casos:

- a) Rescisão do contrato de conta corrente;
- b) Ausência de utilização do Produto Cobrança Bancária por parte do(a) COOPERADO(A) por mais de 01 ano consecutivo;
- c) Infração de qualquer cláusula estabelecida nestas Condições Gerais;
- d) Nos demais casos a serem definidos por normas legais, pelo Banco Central do Brasil e/ou pelo Conselho de Administração da COOPERATIVA.

11.5 Na hipótese de a COOPERATIVA deixar de oferecer aos seus COOPERADO(A)S os serviços de Cobrança Bancária, o presente contrato será rescindido por meio de divulgação prévia dessa informação no site da COOPERATIVA.

CLÁUSULA 16. ATO COOPERATIVO

16.1 As partes declaram estar cientes de que o presente instrumento está vinculado às disposições legais cooperativistas, ao Estatuto Social da COOPERATIVA e demais deliberações assembleares desta e do seu Conselho de Administração, aos quais o(a) COOPERADO(A), livre e espontaneamente aderiu ao integrar o quadro social da COOPERATIVA e, cujo teor ratifica, reconhecendo nesta operação a celebração de um ATO COOPERATIVO.

CLÁUSULA 17. COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

17.1 O COOPERADO declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados;

17.2 O COOPERADO declara que atua em conformidade com todas as leis, regulamentações, manuais, políticas e quaisquer disposições relacionadas a combate e prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro incluindo, mas não se limitando as: (i) Leis nº 9.613/98 e nº 13.260/16; (ii) normas e regulamentos do Banco Central e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF); (iii) demais legislação brasileira aplicável, (iv) convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, e (v) políticas e manuais da Cooperativa;

17.3 O SISTEMA AILOS possui instituída Política de Responsabilidade Socioambiental, a qual estabelece princípios e diretrizes socioambientais para promover a qualidade social na sua área de atuação, com práticas que prezam pelo equilíbrio nas dimensões econômica, social e ambiental, especialmente no que diz respeito à (i) adotar as boas práticas socioambientais, protegendo, preservando e executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais; (ii) não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, assim como não empregar adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, de acordo com a legislação específica; (iii) não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo; e (iv) abster-se de práticas relacionadas a exploração sexual e contravenção penal;

CLÁUSULA 18. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1 O COOPERADO está ciente e concorda que a COOPERATIVA realize o tratamento dos seus dados, inclusive através de empresas parceiras do Sistema Ailos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, assim como Declaração de Privacidade disponibilizada no site da Cooperativa, a fim de: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros ilícitos; (iv) realizar análises de risco e concessão de crédito; (v) aprimorar as ofertas e atendimento de produtos e serviços prestados; (vi) ampliar a experiência de seus COOPERADOS(AS); (vii) outras situações baseadas em objetivos legítimos de prestação de serviços que beneficiem os(as) COOPERADOS(AS).

18.2 O COOPERADO(A) autoriza que a COOPERATIVA realize consultas de informações em seu nome, conforme disposto na Cláusulas e Condições Gerais Aplicáveis à Conta Corrente (disponíveis no site da Cooperativa);

18.3 O(A) COOPERADO(A) declara estar ciente de que é de sua responsabilidade a coleta e tratamento lícitos dos dados pessoais do PAGADOR, sendo que a COOPERATIVA, neste caso, atuará executando as atividades contratadas.

18.4 A COOPERATIVA fica autorizada pelo(a) COOPERADO(A) a realizar o tratamento dos dados do PAGADOR, necessários para a execução deste contrato, pelo prazo determinado em lei ou necessário para cumprimento da finalidade contratada.

18.5 O(A) COOPERADO(A) declara estar ciente das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados e confirma que realiza os tratamentos dos dados pessoais de seus clientes com respeito às determinações legais.

18.6 A COOPERATIVA poderá opor-se às orientações do(a) COOPERADO(A), não realizando o tratamento de dados, caso se mostrarem manifestamente irregulares ao Contrato, ou contra as disposições da LGPD, Declaração de Privacidade do Sistema Ailos ou outra legislação vigente.

CLÁUSULA 19. GLOSSÁRIO

19.1 Para melhor entendimento e interpretação deste documento, serão adotadas as seguintes definições:

19.1.1 BOLETO DE COBRANÇA: instrumento, físico ou eletrônico, emitido pelo(a) COOPERADO(A), que possibilita realizar a cobrança de uma obrigação financeira assumida por uma pessoa, física ou jurídica.

19.1.2 CANAIS DIGITAIS HABILITADOS: Meios eletrônicos disponibilizados para o(a) COOPERADO(A) para utilização, contratação e gestão de serviços e produtos oferecidos pela COOPERATIVA.

19.1.3 COBRANÇA BANCÁRIA: é o produto ofertado pela COOPERATIVA ao(à) COOPERADO(A), que permite a emissão, gestão e a cobrança dos boletos registrados na carteira da COOPERATIVA, também chamado de COBRANÇA REGISTRADA.

19.1.4 FLOAT: quantidade de dias que os valores recebidos na carteira de cobrança permanecerão bloqueados até liberação do crédito na conta corrente do(a) COOPERADO(A).

19.1.5 INTERFACE DE COMUNICAÇÃO – API: canal de comunicação disponibilizado pela COOPERATIVA que permite a integração dos produtos e serviços contratados bem como os que venham a ser contratados pelo(a) COOPERADO(A) junto à COOPERATIVA através de sistema próprio do(a) COOPERADO(A).

19.1.6 LAYOUT PADRÃO FEBRABAN: padrão de boleto e arquivo para a troca de informações ente COOPERATIVA e COOPERADO(A), definido pela FEBRABAN, que deve ser adotado pelo(a) COOPERADO(A), às suas expensas, para a utilização do Produto Cobrança Bancária através de seu sistema próprio.

19.1.7 OPERADOR: Pessoa física cadastrada exclusivamente pelo(a) COOPERADO(A), por meio dos Canais Digitais habilitados pela COOPERATIVA, com permissões definidas pelo próprio(a) COOPERADO(A), para efetuar operações financeiras em seu nome.

19.1.8 PAGADOR: Pessoa, física ou jurídica, responsável pelo pagamento do boleto de cobrança emitido pelo(a) COOPERADO(A).

19.1.9 RECIPROCIDADE: conjunto de regras estabelecidas nas Condições Específicas de Contratação do Produto Cobrança Bancária que o(a) COOPERADO(A) deve atender para usufruir da flexibilização do valor das tarifas cobradas para utilização do Produto Cobrança Bancária.

19.1.10 CONTRATO/TERMO DE ADESÃO: Documento apartado no qual são detalhadas as informações do produto aderido pelo cooperado e que está vinculado a estas cláusulas e condições gerais.

CLÁUSULA 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A eventual tolerância por parte da COOPERATIVA, ao exigir o cumprimento das condições ora estabelecidas, não acarretará o cancelamento das penalidades previstas, as quais poderão ser aplicadas e exigidas a qualquer tempo, ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutivas ou alternadas, o que não implicará em precedentes, renovação ou modificação de quaisquer disposições deste contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor.

20.2 Para a solução relacionados à esta contratação, o(a) COOPERADO(A) poderá dirigir seu pedido ou reclamação ao Posto de Atendimento responsável pela sua conta, ou ainda através do SAC ou site da cooperativa. O(A) COOPERADO(A) poderá, ainda, recorrer à Ouvidoria (0800 644 1100, em dias úteis, 08h00min às 17h00min), caso não tenha sua solicitação atendida nos demais canais.

20.3 As despesas decorrentes deste contrato e demais termos específicos de contratação de produtos e/ou serviços, tais como judiciais ou extrajudiciais que a COOPERATIVA julgue necessária à sua legalização, ou para segurança de seus direitos, correrão por conta exclusiva do(a) COOPERADO(A), constituindo parcelas de débito sujeitas aos encargos financeiros convencionados.

20.4 As partes, em comum acordo, elegem o foro da Comarca de domicílio do(a) COOPERADO(A), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato.

20.5 Toda e qualquer alteração neste documento se sobrepõe à qualquer cláusula prevista no Contrato/Termo de adesão, ainda que conflitantes, ficando àquele vinculado a este.



19 de dezembro de 2023

ailos.coop.br